



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 22 de fevereiro de 2022

Ofício nº25/2022 - GABP

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 20/2022.

Considerando a manifestação da Chefe do Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e Posturas, Sr.^a Mariela Fonseca Toscano, ratificada pela Secretária Municipal de Saúde, Sr.^a Waléria Souza de Mascarenhas.

Encaminho a resposta ao **Requerimento nº 20/2022**, do Ilmo. Donizete da Farmácia.

Na oportunidade, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

Endereço: Rua da Câmara, nº 1, Parque das Águas, CEP: 14401-306.
Telefone: (16) 3713 1555. WhatsApp: (16) 99321-2646.
E-mail: camara@franca.sp.leg.br.



Ofício nº 21-2022-VISAM

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 10/2022 – Câmara Municipal de Franca.

Franca, 17 de fevereiro de 2022.

Ilustríssima Senhora Secretária de Saúde,

Com respeito e admiração dirijo-me a Vossa Senhoria e o faço tendo em vista a disponibilização de informações solicitadas pela Câmara Municipal de Franca a respeito dos casos de evasão ou abandono das vagas do Mercado Popular Urbano.

Quanta à primeira e terceira indagação, esclarecemos que o Poder Público, por meio dos órgãos e setores competentes, está analisando a possibilidade de preenchimento das vagas remanescentes, e em caso de aprovação, o mecanismo de ocupação das mesmas.

Em relação à segunda indagação, informamos que a Secretaria de Desenvolvimento realizou um censo relativo ao Mercado Popular Urbano, no período de 03 a 07 de agosto de 2021. Os resultados foram inclusive compartilhados com o Setor de Fiscalização de Posturas, previamente às ações de fiscalização e renovação das licenças de funcionamento.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e consideração e coloco-me à disposição para demais esclarecimentos.

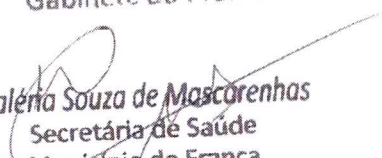
Respeitosamente,


Mariela Fonseca Toscano

Setor de Vigilância Sanitária, Ambiental e Posturas

Ilustríssima Senhora,
WALÉRIA MASCARENHAS.
Secretária Municipal de Saúde.

Encaminhe-se ao
Gabinete do Prefeito


Waléria Souza de Mascarenhas
Secretária de Saúde
Município de Franca

23/02/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



REQUERIMENTO Nº 30 /2022

DESPACHO

Sala das Sessões em, ____/____/____

PRESIDENTE

Considerando que, uma das funções do Poder Legislativo Municipal é legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere, a assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, conforme preconiza o artigo 15, inciso I da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que, dentre outras atribuições, os Vereadores também são responsáveis pela fiscalização das ações tomadas pelo Poder Executivo, cabendo-lhes a responsabilidade de acompanhar a Administração Municipal, principalmente no tocante ao cumprimento da lei e da boa aplicação e gestão do erário, bem como propor benfeitorias, obras e serviços para o bem-estar social da população em geral;

Considerando que a Lei nº 5.100, de 23 de novembro de 1998, que "instituiu o Mercado Popular Urbano de Franca, e dá outras providências", previu, no âmbito do parágrafo 2º do art. 7º que, "em sendo líquida e certa a evasão ou o abandono fica o Poder Público, através da Secretaria Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



de Planejamento do Território e Meio Ambiente, incumbido de dar outra destinação àquele ponto;

Considerando que nos é desconhecido qual é essa destinação que o Poder Público poderá aplicar no caso ventilado no parágrafo 2º;

Diante do acima exposto, requeiro, em conformidade com o art. 150, § 5º, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Franca, ouvidas as considerações do Augusto Plenário, que seja oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Alexandre Augusto Ferreira, para que possa responder as seguintes indagações:

- a) Como o Poder Público age no caso do disposto do parágrafo 2º do art. 7º da Lei nº 5.100, de 23 de novembro de 1998, na hipótese "em sendo líquida e certa a evasão ou o abandono fica o Poder Público, através da Secretaria Municipal de Planejamento do Território e Meio Ambiente, incumbido de dar outra destinação àquele ponto?
- b) O Poder Público, através da Vigilância Sanitária, realizou ou realizará censo relativo ao Mercado Popular Urbano dos mercadores que ocupam o espaço público?
- c) Poder-se-á, em caso de evasão ou abandono previstos no parágrafo segundo do art. 7º da Lei nº 5.100 de 1998, promover a destinação dos pontos aos novos mercadores conforme estabelecidos pelo senso promovido pela Vigilância Sanitária, em seguida utilizar eventual lista de espera de cadastrados para ocupação do espaço do Mercado Popular Urbano para preenchimento de vagas remanescentes?



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Câmara Municipal de Franca, 31 de janeiro de 2022.

Antônio Donizete Mercúrio
Vereador